

LEI Nº 1169/2018,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2018 PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA. CONVALIDA 0 DECRETO MUNICIPAL QUE INSTITUIU O SALARIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2017, COM EFEITOS "EX-TUNC", LANCANDO **SEUS EFEITOS** SEMPRE À DATA DA REALIZAÇÃO INICIAL DO ATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Amontada passará a ser determinado por lei específica anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo quando do retorno do recesso da Câmara Municipal todos os anos, com efeitos retroativos ao 1° de janeiro daquele respectivo ano.
- Art. 2° O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Amontada, no ano de 2018, a partir de 1° de janeiro de 2018, passa a ser de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a um reajuste de 1,81% (um virgula oitenta e um por cento) em relação ao salário mínimo de 2017.
- Art. 3° Dirimida a controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal acerca do instrumento legal para se adequar o salário mínimo instituído pelo Governo Federal e tendo em vista que o salário mínimo de 2017 fora instituído por Decreto do Executivo, fica convalidado o salário mínimo dos servidores públicos do Município de Amontada, no ano de 2017, com efeitos *ex tunc*, de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, para o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- Art. 4º Aplica-se o disposto nos capita dos artigos anteriores, aos servidores inativos e para efeitos dos requerimentos de aposentadorias.
- § 1º É vedado ao Município de Amontada, notadamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e elaboradores das folhas de pagamento estenderem o reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) em relação ao salário mínimo de 2017 às demais categorias de servidores que já percebem remuneração superior ao mínimo legal.

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



- § 2º Nenhum servidor público municipal de Amontada poderá receber remuneração inferior ao mínimo legal.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017 para o salário mínimo de 2017 e 1° de janeiro de 2018 para o salário mínimo de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, 28 de fevereiro de

2018.

VALDIR HERBSTER FILM Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2018 a Lei Municipal nº 1169/2018 – DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 PARA TODOS SERVIDORRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CONVALIDA O DECRETO MUNICIPAL QUE INSTITUIU O SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2017, COM EFEITOS "EX TUNC", LANÇANDO SEUS EFEITOS SEMPRE À DATA DA REALIZAÇÃO INICIAL DO ATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amontada-CE, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

VALDIR HERBSTER FII

Prefeito de Amontada